

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.018.2025

ATA DA SESSÃO

AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2025, ÀS 12:00 (DOZE HORAS) REUNIU-SE NA SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA A PREGOEIRA DESIGNADA ACOMPANHADA DA RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO, COM A FINALIDADE DE APRECIAR E PROMOVER O JULGAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA CONQUISTAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., BEM COMO DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA PLM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., NO ÂMBITO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.018.2025.

A RECORRENTE INSURGE-SE CONTRA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA PLM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., ALEGANDO, EM SÍNTESE, (I) A NÃO APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL, (II) AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE NA PROPOSTA, (III) FALTA DE APRESENTAÇÃO DE CONTRATOS E ORÇAMENTOS REFERENCIAIS QUE JUSTIFIQUEM O DESCONTO OFERTADO E (IV) AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE METODOLOGIAS QUE GARANTAM A EXECUÇÃO EFICIENTE E QUALIFICADA DO OBJETO LICITADO.

INSTADA A SE MANIFESTAR, A EMPRESA RECORRIDA APRESENTOU TEMPESTIVAMENTE SUAS CONTRARRAZÕES, REFUTANDO PONTO A PONTO AS ALEGAÇÕES SUSCITADAS, COM JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS PARA A ESTRUTURA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, ABORDANDO A EXPERIÊNCIA DA EMPRESA, SUA CAPACIDADE OPERACIONAL E A VIABILIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA.

NO TOCANTE À ANÁLISE TÉCNICA, CONFORME PARECER EXARADO PELA SECRETARIA DE OBRAS E ENGENHARIA DO MUNICÍPIO, RESTOU EVIDENCIADO QUE AS COMPOSIÇÕES DE PREÇOS APRESENTADAS PELA LICITANTE NÃO COMPROMETEM A EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL. A AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DE DETERMINADOS ITENS FOI

CONSIDERADA ACEITÁVEL, UMA VEZ QUE TAIS CUSTOS FORAM ABSORVIDOS POR OUTROS ITENS UNITÁRIOS, PRÁTICA COMUM EM CONTRATOS DE ENGENHARIA, SOBRETUDO QUANDO SE TRATA DE EMPRESAS COM ESTRUTURA PRODUTIVA PRÓPRIA, COMO É O CASO DA RECORRIDA. ADEMAIS, A VARIAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS FOI JUSTIFICADA POR CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ESCALA E PRODUTIVIDADE DISTINTAS, NÃO CONFIGURANDO, PORTANTO, QUALQUER VÍCIO OU IRREGULARIDADE TÉCNICA.

O REFERIDO PARECER TAMBÉM DESTACA QUE NÃO HÁ OBRIGATORIEDADE, COMO REGRA GERAL, DE APRESENTAÇÃO DE CONTRATOS OU ORÇAMENTOS REFERENCIAIS, SALVO NOS CASOS EM QUE HAJA DÚVIDA CONCRETA QUANTO À VIABILIDADE DA PROPOSTA — O QUE NÃO SE VERIFICOU NO PRESENTE CASO. A RECORRIDA APRESENTOU DECLARAÇÃO FORMAL DE CAPACIDADE TÉCNICA, ESTRUTURA INSTALADA NA REGIÃO E EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM CONTRATOS SIMILARES, INCLUSIVE COM O PRÓPRIO MUNICÍPIO.

SOB O ASPECTO JURÍDICO, CONFORME PARECER EMITIDO PELA ASSESSORIA JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO, A ANÁLISE FOI CONDUZIDA COM FUNDAMENTO NOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DA ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES E, NOTADAMENTE, DO FORMALISMO MODERADO, CONSAGRADO EXPRESSAMENTE PELA LEI Nº 14.133/2021. DESTACOU-SE QUE NÃO HOUE PREJUÍZO À COMPREENSÃO DA PROPOSTA APRESENTADA, TAMPOUCO À AFERIÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA HABILITADA, NÃO SE VERIFICANDO QUALQUER VÍCIO SUBSTANCIAL CAPAZ DE COMPROMETER A LISURA OU A COMPETITIVIDADE DO CERTAME. PORTANTO, CONCLUIU-SE PELA INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS JURÍDICOS QUE JUSTIFIQUEM A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA HABILITADA NO CERTAME.

RESSALTA-SE, AINDA, QUE A PROPOSTA DA RECORRIDA APRESENTA-SE VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO E ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM OS DITAMES DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, QUE PRESTIGIA A EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA, A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA E A BUSCA PELA VERDADE MATERIAL EM DETRIMENTO DE FORMALISMOS EXCESSIVOS.

DIANTE DO EXPOSTO, E COM BASE NOS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS CONSTANTES DOS PARECERES TÉCNICO E JURÍDICO QUE INSTRUEM OS AUTOS, ACOLHO INTEGRALMENTE AS CONCLUSÕES ALI EXARADAS E, À LUZ DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, EFICIÊNCIA, ISONOMIA, LEGALIDADE E DO FORMALISMO MODERADO, JULGO IMPROCEDENTE O RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA CONQUISTAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., MANTENDO-SE A HABILITAÇÃO DA EMPRESA PLM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA E A REGULAR CONTINUIDADE DO CERTAME. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, FOI ENCERRADA A SESSÃO E REDIGIDA A PRESENTE ATA QUE É ASSINADA PELOS PRESENTES.

ROBERTA NAATZ HERINGER
PREGOEIRA

CRISTIANE SOARES DA SILVA
EQUIPE DE APOIO